



L I D O  
Em 09/04/13  
Assessoria de Planário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 099 /2013-GAG

Brasília, 25 de março de 2013.

REGIME DE  
URGÊNCIA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *define a faixa de domínio das Rodovias DF-095 (EPCL) e DF-087 (EPVL) e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PLE Nº 64 / 2013  
Folha Nº 01 R.TA



TI DO  
Em. 09/04/13  
2.13.14  
Assessoria da Mesa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**PLC 64 /2013**

(Autoria: Poder Executivo)

**Define a faixa de domínio das Rodovias DF-095 (EPCL) e DF-087 (EPVL) e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** As Rodovias DF-095 (EPCL) e DF-087 (EPVL), integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, têm faixas de domínio de cento e trinta metros, divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais.

*Parágrafo único.* Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias descritas neste artigo, os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 64 / 2013  
Folha Nº. 02 RITA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
QUE DISPÕE SOBRE AS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DF-095  
(EPCL) E DF-087 (EPVL) DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO  
FEDERAL**

Visa este Projeto de Lei alterar a Lei Complementar nº 467, de 08 de janeiro de 2002, nos seus artigos 4º e 5º, *in verbis*:

**Art. 4º** A rodovia DF-095, no trecho da EPCL (Via Estrutural) na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, passará a ter as suas faixas de domínio com uma largura de 50m (cinquenta metros), divididos simetricamente ao eixo da rodovia.

**Art. 5º** A rodovia DF-087, na Região Administrativa do Guará – RA X, passará a ter as suas faixas de domínio com uma largura de 30m (trinta metros), divididos simetricamente ao eixo da rodovia.

O rogo de alteração visa, primeiramente, corrigir o conflito das normas legais: a Lei Complementar nº 467/2002 e o Decreto nº 27.365/2006.

O Projeto de Lei que deu origem à LC não foi submetido à apreciação e manifestação pelo DER-DF, Órgão que detém a circunscrição das rodovias alteradas as quais são integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

Em 3 de novembro de 2006 o Governador do Distrito Federal fez publicar no DODF o Decreto nº 27.365/2006, classificando as rodovias DF-095 e DF-087 como do Grupo I, com faixa de domínio de 130 (cento e trinta) metros divididos simetricamente em relação aos seus eixos. Mesmo sendo o Decreto posterior à promulgação da Lei, não poderia o mesmo revoga-la, em face da obediência ao princípio da hierarquia das leis. Denotando um explícito conflito das normas legais.


No entanto, o mesmo limite definido no Decreto nº 27.365/2006 já fora fixado anteriormente no Decreto nº 19.577, de 08 de setembro de 1998. Demonstrando que o mais recente, não promoveu inovações no trato do assunto.

Além das definições legais históricas das faixas de domínio das rodovias, a aprovação da alteração ora proposta, restaura a capacidade de administração das rodovias, pois estas requerem uma área maior para que o Órgão rodoviário tenha condições de implantar os equipamentos e a infraestrutura

necessários para a segurança dos usuários, assim como, resguarda a rodovia para futuras ampliações de capacidade em função do aumento do volume de veículos.

De todo o exposto, para restaurar a definição histórica dos limites das faixas de domínio das rodovias DF-087 (EPVP) e DF-095 (EPCL), dirimir os conflitos legais e assegurar as condições de manutenção, administração e ampliação de capacidade das rodovias, faz se necessária a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Brasília-DF, 21 de março de 2013.



**Fauzi Nacfur Júnior**  
Diretor Geral  
DER-DF

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 64 / 2013  
Folha Nº 04 RITA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei Complementar foi revogada pela Lei Complementar nº 854, de 2012.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Aprova alteração da poligonal da área de estudo para implantação do Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, definida na Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos da Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei Complementar, a alteração da poligonal da área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP.

*Parágrafo único.* A poligonal de estudo do SHVP passa a compreender a área cujos limites encontram-se descritos no quadro de caminhamento do perímetro e no mapa, constantes dos Anexos I e II.

**Art. 2º** A área estabelecida nesta Lei Complementar localiza-se em Zona Urbana de Dinamização, segundo o macrozoneamento do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

**Art. 3º** Os estudos urbanísticos e ambientais a serem concluídos para a área definida por esta Lei Complementar têm por objetivo viabilizar a regularização fundiária e das ocupações existentes, podendo em função destes estudos serem alterados os índices de ocupação e os usos do solo já estabelecidos para o setor.

*Parágrafo único.* Os estudos conclusivos indicarão propostas técnicas para alteração dos usos do solo das Áreas Rurais Remanescentes – ARR de Vicente Pires, de São José, do Governador, da Colônia Agrícola Samambala e da Área de Desenvolvimento Econômico da Estrutural, ocupadas e com características exclusivamente urbanas.

**Art. 4º** A rodovia DF-095, no trecho da EPCL (Via Estrutural) na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, passará a ter as suas faixas de domínio com uma largura de 50m (cinquenta metros), divididos simetricamente ao eixo da rodovia.

**Art. 5º** A rodovia DF-087, na Região Administrativa do Guará – RA X, passará a ter as suas faixas de domínio com uma largura de 30m (trinta metros), divididos simetricamente ao eixo da rodovia.

**Art. 6º** O Poder Executivo definirá a complementação da poligonal do Setor Habitacional Vicente Pires até o limite da DF-095.

**Art. 7º** O Poder Executivo adotará todas as providências legais necessárias e indispensáveis para a viabilização e a implantação do SHVP.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 854, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.**

...

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados:

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 64 / 2013  
Folha Nº. 05 RTH



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

I – o art. 6º, VII; o art. 40, § 4º; o art. 53, VII; o art. 55, VII; o art. 56; o art. 70, XI; o art. 74, VIII e XIV; o art. 75, V e VI; o art. 78, I, *d*; o art. 81, § 2º; o art. 101, IV; o art. 109, §§ 1º, 3º e 5º; o art. 113, § 3º; o art. 119; o art. 122, XV; o art. 123; o art. 124, parágrafo único; o art. 128; o art. 131, V; o art. 135, XV, XVI, XXV, XXXIX e XL e § 3º; o art. 148, III, *iv*, e § 4º; o art. 200; o art. 201; o art. 202; o art. 203; o art. 259, § 5º; o art. 285; o art. 286; o art. 292; o art. 296; o art. 301; o art. 302; o art. 305; o art. 307; o art. 310; o art. 313; o art. 315; o art. 317; e os arts. 320 a 328, todos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;

II – as disposições em contrário, em especial os dispositivos constantes de Planos Diretores Locais que contrariem o disposto nesta Lei Complementar, a Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, a Lei Complementar nº 218, de 7 de junho de 1999, a Lei Complementar nº 330, de 19 de outubro de 2000, a Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº 401, de 27 de setembro de 2001, a Lei Complementar nº 409, de 26 de novembro de 2001, a Lei Complementar nº 457, de 8 de janeiro de 2002, a Lei Complementar nº 467, de 8 de janeiro de 2002, a Lei Complementar nº 511, de 8 de janeiro de 2002, e a Lei Complementar nº 527, de 8 de janeiro de 2002.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CEOF (art. 64, II, s) e CCJ (art. 63, I).

Em, 10/04/2013

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 64 / 2012  
Folha Nº 06 RITA